

LEI Nº 3.628, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Torna obrigatória a inserção de mensagem na contracapa do carnê de IPTU, a especificação dos contribuintes que tem direito a isenção do tributo e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba, do Estado de São Paulo, FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e eu, Presidente, Promulgo, nos termos do § 8 do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a inserção de mensagem na contracapa do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a especificação das categorias de contribuintes que tem direito a isenção no pagamento do imposto, nos termos da legislação Municipal vigente na Cidade de Carapicuíba.

Art. 2º A mensagem deverá conter as seguintes informações:

"Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, nos termos do art. 76 da Lei 2.968, de 29 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal e do art. 1º da Lei 3.538, de 20 de setembro de 2018:

I - os aposentados;

II - os segurados em gozo de auxílio-doença;

III - pessoas com deficiência física ou mental, com laudo médico comprobatório da deficiência elaborado há no máximo 12 meses anteriores ao requerimento;

IV - pessoas com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais;

V - os viúvos, usufrutuários ou pensionistas, com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais, se do sexo masculino, e 60 (sessenta) anos de idade ou mais, se do sexo feminino.

Parágrafo único. O contribuinte contemplado pelo benefício, na condição de beneficiário de auxílio-doença, somente gozará da isenção no tempo em que perdurar a condição, valendo o benefício pelo ano inteiro, independente da data de alta concedida pela Previdência Social."

Art. 3º Também deverá constar mensagem informando aos contribuintes o telefone de contato para maiores informações, assim como as datas para se requerer o benefício.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Projeto de Lei nº 2.441/2018, do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON") Câmara Municipal de Carapicuíba, 06 de dezembro de 2019.

CÉSAR AUGUSTO JOSÉ
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Carapicuíba, em data supra.

LUANA VIEIRA DA SILVA Diretora Geral

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/12/2019